



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de Medicamentos em geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2- JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de reposição de estoque de medicamentos e correlatos básicos e hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus, contribuindo assim com a melhoria na Assistência Farmacêutica na rede pública de saúde e atender a demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, com o intuito de suprir as necessidades de assistência aos usuários internados e/ou pacientes que procuram atendimento, no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e Programas Específicos, relacionados aos medicamentos e correlatos prescritos a esse público, bem como, também, dar suporte para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal acima citado.

3 – SERVIÇOS /QUANTIDADE

MATERIAL DE USO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Cateter intravenoso nº 18	UND.	450
2	Coletor de urina sistema aberto, c/ 2000 ml	UND.	270
3	Luva cirurgica nº 8,0	UND.	1850
4	Luva cirurgica nº 8,5	UND.	1100
5	Sonda de foley 2 vias nº 16	UND.	45
6	Sonda de foley 2 vias nº 18	UND.	45
7	Sonda uretral nº 08	UND.	45

MATERIAL DE USO AMBULATORIO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
8	Abaixador de língua c/ 100 unidades	Pacote	13
9	Álcool 92% 1.000 ml	Lt	400
10	Avental descartavel manga longa pct c/ 10 und	Pct	300
11	Coletor de material perfurante 13 lts	UND.	600
12	Equipo macrogotas p/ soro descartavel	UND.	1800
13	Equipo macrogotas p/ soro c/ injetor lateral descartavel	UND.	3600
14	Luva procedimento tam G c/ 100 und	cx	120
15	Luva procedimento tam P c/ 100 und	cx	600
16	Luva procedimento tam M c/ 100 und	cx	300
17	Mascara descartavel	UND.	13000
18	Mascara tripla descartavel	UND.	13000



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

19	Agulha descartavel 13x4,5 c/100 und	Cx	450
20	Agulha descartavel 25x7 c/100 und	cx	600
21	Agulha descartavel 30x8 c/100 und	CX	350

MEDICAMENTOS DO FUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
22	Bromidrato de fenoteol gotas, 20 ml	Fr	544
23	Neomicina + bacitracina 0,5%, c/ 10 g	Bis	2250
24	Nistatina creme vaginal 250.000 UI, 50 gr	Bis	2700
25	Polivitamina liq. 100 ml	Vd	3600
26	Vitamina C gotas 20 ml	Vd	2250
27	Óleo mineral 100 ml	Vd	362

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
28	Ambroxol xarope adulto, 30 mg / 5ml, 100 ml	Vd	2250
29	Ambroxal xarope pediatrico, 15 mg / 5ml, 100 ml	Vd	2250
30	Amoxicilina pó p/ susp oral 50 mg/5 ml, 100 ml	Fr	2250
31	Azitromicina pó p/ suspensão oral 600mg c/ 15 ml	Vd	900
32	Dexametasona creme	Tb	2250
33	Dexametasona elixir 0,1/mL c/ 100 ml	Vd	900
34	Diclofenaco de sódio 50 mg, comp	Comp	13500
35	Hidroclorotiazida 50 mg. comp	Comp	90
36	Mebendazol 100 mg cp	Cp	9000
37	Metformina, cloridrato 850mg cp	Cp	22500
38	Omeprazol 20 mg cap	Cap	22500
39	Prednisona 05 mg	Cp	9000
40	Salbutamol xarope	Vd	2160
41	Sulfa + trimetoprina 400 + 80 mg. cp	Cp	27000
42	Sulfato ferroso xarope 100 ml	Vd	900
43	Azitromicina 500 mg cp	cp	6750
44	Cefaxilina 500 mg cp	cp	13500
45	Eritromicina estearatode sp oral 250 mg fr 60ml	vd	1485

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
46	Ácido ascórbico 500g, inj amp. 5 ml	Ap	3015
47	Atropina 0,25 mg. amp 1 ml	Ap	900
48	Cloreto de potássio 10%. Inj. amp. 10 ml	Ap	1350
49	Diclofenaco sódio 75mg/5ml. inj. amp. 3 ml	Ap	4500



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

50	Furosemida 20mg/ 2ml. amp. 2 ml	Ap	1800
51	Glicose 50% amp. 10 ml	Ap	3600
52	Lidocaina 2% geleia, 30 gr	Bg	130
53	Metociopramida injetável	Ap	4500
54	Oxitocina 5 UI/ ml. amp. 1 ml	Ap	1800
55	Soro fisiológico 0,9 % 250ml, sistema fechado	Fr	1800
56	Soro fisiológico 0,9 % 500ml, sistema fechado	Fr	5670
57	Soro ringer c/ lactato 500 mml sistema fechado	Fr	2250
58	Vitamina K 10 mg/ml, inj. amp. 1 ml	Ap	1260

4- FONTES DE RECURSOS

4.1 – As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Anapurus para o exercício 2020.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência **até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pela Contratante.

7.1.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

7.1.3 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

7.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8 – FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRADO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco _____, Agência: _____, Conta, _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO—A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência , pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Edital e seus Anexos , bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

10.2 E facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretária Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Anapurus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A Secretária Municipal de Saúde revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado , pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou pro provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

10.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Anapurus.

10.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Anapurus.

10.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração quanto ao procedimento realizado é à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

Anapurus, 18 de Setembro de 2020.


Ana Carine Nascimento Monteles
Secretária Municipal de Saúde